IRATI
PARANÁ

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

PUBLICADO
Hoje Centro Sul
Edição 1386
Página 12
11/03/22

LEI Nº 4961/2022

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar **CONCESSÕES DE DIREITO REAL DE USO DE BEM MUNICIPAL** com **Associação S.O.S. Amigo Bicho** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, com a ASSOCIAÇÃO S.O.S. AMIGO BICHO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.186.061/0001-70, CONCESSÕES DE DIREITO REAL DE USO, sobre os seguintes imóveis:

Imóvel 1: LOTE 01 – Área: 216,45m², parte ideal da Matrícula nº 7.614, do 1º Registro de Imóveis de Irati, conforme delimitação devidamente realizada, no mapa em anexo.

Imóvel 2: Área de 30.250,00m² ou 1 Alq. e 10 Litros, parte ideal da Matrícula nº 4.277, do Registro de Imóveis de Teixeira Soares, conforme delimitação topográfica anexa.

Art. 2º – As concessões serão outorgadas gratuitamente e por prazo indeterminado, devendo a concessionária utilizar os imóveis para as seguintes destinações:

I – O imóvel 1 será utilizado para a criação da sede administrativa da Associação S.O.S Amigo Bicho, com local específico para o recebimento de doações e as vendas do bazar promovido pela Associação S.O.S. Amigo Bicho;

II – O imóvel 2 se destinará a construção de canil e gatil para a assistência dos animais de rua.

Art. 3º – A concessionária comprometer-se-á a dar início nas atividades produtivas de seu empreendimento, no imóvel concessionado, no prazo de noventa dias, contado desta lei, sob pena de revogação da concessão de direito real de uso, ora autorizada.

Art. 4º – A concessionária comprometer-se a manter o local cedido limpo e estruturado, sendo sua responsabilidade a manutenção do espaço.

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro. Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

Parágrafo único – inobstante a disposição do caput, poderá o concedente realizar reparos e reformas nos imóveis cedidos, viabilizando o início das atividades da concessionária.

Art. 5º – No caso de revogação da concessão de direito real de uso, todas as benfeitorias realizadas durante a vigência da concessão serão incorporadas ao patrimônio do Município de Irati, não cabendo ressarcimento de qualquer despesa ou direito de retenção.

Art. 6º – A concessão só poderá ser cassada/revogada, independente de notificação ou interpelação judicial, nas seguintes condições:

I. Alteração pelo concessionário da destinação prevista para o imóvel;

II. Insolvência do concessionário;

III. Inadimplemento do concessionário de qualquer das obrigações previstas por esta lei e outras a serem avençadas entre ele e o Poder Executivo.

Art. 7º – A concessão é intransferível a qualquer título, no todo ou em parte.

Art. 8º - A partir da inscrição da concessão, a concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 09 de março de 2022.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal